



PLATAFORMA BRASILEIRA DE DIREITOS  
HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS  
CULTURAIS E AMBIENTAIS  
Plataforma DhESCA

## **VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS AMBIENTAIS NO COMPLEXO MADEIRA**



**Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente  
Plataforma Dhesca Brasil  
Abril de 2008**

# **Violações de Direitos Humanos Ambientais no Complexo Madeira**

*Relatório de Missão realizada ao Estado de Rondônia entre os dias 15 e 19 de  
novembro de 2007*

Marijane Lisboa  
**Relatora Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente**

Juliana Neves Barros  
**Assessora da Relatoria para o Direito Humano ao Meio Ambiente**

## Sumário

### 1. Apresentação

### 2. Impactos sócio-ambientais de barragens

### 3. O projeto do Complexo Madeira e o licenciamento das usinas Santo Antonio e Jirau

#### 3.1.1 – *Ilegalidades do licenciamento e ofensa a direitos humanos fundamentais*

- a) *Exclusão da bacia do Madeira do âmbito dos estudos sobre impactos ambientais e violação do princípio da autodeterminação dos povos e soberania dos países*
- b) *Caracterização insatisfatória sobre necessidade do empreendimento e ausência de análise sobre alternativas de menor impacto*
- c) *Ofensa aos princípios democráticos e ao direito humano à informação e participação*
- d) *Violação dos Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais*
- e) *Ofensa ao direito humano ao meio ambiente equilibrado e à proteção à biodiversidade*
- f) *Ofensa ao Direito Humano à Saúde: risco de contaminação por mercúrio; proliferação da malária; ausência de estudos sobre qualidade da água*
- g) *Ofensa ao direito à alimentação segura, trabalho, acesso à terra e moradia adequada*
- h) *Agressão ao Patrimônio histórico-arquitetônico*

### 4) **CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO BRASILEIRO**



## **VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS AMBIENTAIS NO COMPLEXO MADEIRA**

### ***1) Apresentação***

**A Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente, da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – Plataforma DhESCA Brasil** – vem apresentar relatório sobre as violações de direitos humanos ocorridas durante o processo decisório de implementação das usinas Santo Antonio e Jirau no rio Madeira (integrantes do chamado Complexo Madeira), na região amazônica, de responsabilidade do governo brasileiro e do consórcio Furnas-Odebrecht.

Este relatório decorre da missão realizada pela Relatoria ao Estado de Rondônia entre os dias 15 e 19 de novembro de 2007. Durante a missão, a Relatora esteve com populações ribeirinhas potencialmente afetadas pelo empreendimento, como é o caso das comunidades de Santo Antonio, São Carlos, Brasileiro e Cai n'agua; com movimentos e organizações que assessoram povos indígenas da região; e com comunidades afetadas pelo enorme passivo ambiental e sócio-econômico provocado pela construção de hidrelétricas na região, como os atingidos pela barragem de Samuel, em Triunfo. A Relatora também recebeu a visita de uma delegação de camponeses e índios bolivianos de regiões fronteiriças e que temem que as futuras represas venham a atingir as suas terras, forçando-os a abandoná-las; ainda percorreu os bairros mais pobres da cidade de Porto Velho para avaliar os impactos sócio-econômicos que poderiam resultar de um súbito aumento de população atraída pela momentânea oferta de trabalho em virtude das obras. Reuniu-se com alguns órgãos públicos estaduais, federais e municipais em Porto Velho para esclarecer questões sobre o Projeto, dentre estes: SEDAM (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental), SEMPLA (Secretaria Municipal de Planejamento), Seplan (Secretaria Estadual de Planejamento); MPE (Ministério Público Estadual) e MPF (Ministério Público Federal).

Pretende-se com esse documento contribuir para um debate público sério, que até agora não foi devidamente entabulado, acerca dos reais impactos de megaprojetos como o do Madeira, contrapondo-se à campanha midiática massiva que vem sendo empreendida por jornais, rádios, órgãos públicos e setores empresariais no país, e no estado de Rondônia em particular, com o intuito de calar as críticas a ele dirigidas.

A missão da Relatoria para o Direito Humano ao Meio Ambiente no Complexo Madeira decorre das prioridades estabelecidas para o seu mandato 2007-2009 pelo conjunto de organizações não-governamentais e movimentos sociais de justiça ambiental membros da Plataforma DhESCA, que consideraram fundamental, na atual conjuntura do país, a avaliação e monitoramento dos impactos negativos ambientais e sociais das grandes obras de infra-estrutura previstas no Plano de Aceleração do Crescimento Econômico (PAC), divulgado no início de 2007 pelo Governo Lula.

Como é de conhecimento público, o PAC prevê inúmeras ações de grande e médio porte voltadas para dinamização e integração de pólos regionais, facilitação de acesso a mercados internacionais e barateamento de insumos básicos para a grande indústria, a exemplo da produção de energia a partir de hidrelétricas e agro-combustíveis. O pacote inclui abertura e melhoria de portos, hidrovias, ferrovias, construção de barragens, transposição de águas, entre outros.



Todas essas obras requerem o uso intensivo de recursos naturais, em particular energia, água e solos, implicando a desapropriação de territórios e a destruição de modos de vida de povos e comunidades tradicionais, riscos ambientais irreversíveis e destruição igualmente irreversível de patrimônio paisagístico e histórico do país. A concepção de desenvolvimento que fundamenta o PAC é, pois, insustentável do ponto de vista ambiental e injusta, do ponto de vista social, pois privilegia os interesses econômicos já por si privilegiados de grandes empresas nacionais e internacionais, negando a modestas comunidades tradicionais e povos indígenas o direito ao meio ambiente, do qual extraem as suas condições de vida. Tal concepção de desenvolvimento sacrifica igualmente os interesses da ampla maioria das gerações atuais e futuras do país, que vêm preciosos recursos públicos desviados para obras de duvidoso retorno social em prol de interesses imediatistas de ordem econômica. A história dos grandes projetos desenvolvimentistas no Brasil, especialmente na Amazônia, teve como consequência a aniquilação de muitos povos indígenas e uma rápida proliferação de bolsões miseráveis e violentos nas periferias de seus centros urbanos, sendo por isso espantoso que até hoje tais lições continuem sendo ignoradas.

A decisão de construir as represas do Rio Madeira, e o processo político por meio do qual tal decisão foi tomada, constitui gravíssima violação aos direitos humanos ambientais das comunidades tradicionais e dos povos indígenas locais, bem como os da maioria da população brasileira e das gerações futuras. O Executivo não quis e não foi capaz de demonstrar que o aumento da produção de energia elétrica a ser obtido pelo empreendimento atenderia à demanda energética de setores majoritários da população local e do país, furtando-se a debater os seus impactos negativos do ponto de vista ambiental e social, bem como os princípios e prioridades que orientam a sua atual política energética. Não é segredo para ninguém, no entanto, que as grandes obras de geração de energia visam manter e aprofundar um modelo de desenvolvimento baseado na exploração criminosa dos recursos naturais, que permite a produção e exportação de commodities a preços aviltados, justamente devido à externalização dos seus custos ambientais e sociais.

A decisão de construir as hidrelétricas foi cozinhada lentamente nos bastidores do primeiro mandato do governo Lula, sem que se incentivasse um debate público sobre sua pertinência, custos e benefícios e alternativas. Como outras grandes obras do PAC, ela foi objeto de uma luta surda entre os ministérios de Minas e Energia e Meio Ambiente e uma vez resolvida a principal batalha em favor da construção da obra, a guerra se deslocou para as condições que seriam exigidas pelo órgão ambiental, o IBAMA, para concessão da licença prévia. Como era de se esperar, esta concessão só se concretizou às custas de uma outra série de violações aos direitos humanos ambientais, protegidos tanto pela legislação ambiental nacional quanto internacional.

Após a apresentação de um panorama geral sobre o estado da arte no que concerne à avaliação de impactos sócio-ambientais de barragens em populações e recursos naturais em todo o mundo, elencaremos quais são os principais riscos ambientais que poderão ocorrer em virtude das obras do Madeira, bem como um registro das violações a direitos humanos observadas durante todo o processo de licenciamento das usinas. Este levantamento de riscos ambientais e violações foi consolidado a partir das informações e documentação fornecidos pelas comunidades da bacia do Madeira, autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis, estudos acadêmicos, órgãos públicos, notas técnicas da Procuradoria da República e ações judiciais.

## ***2. Impactos sócio-ambientais de barragens***

O grave problema das mudanças climáticas inevitavelmente tem levado a comunidade internacional a debater alternativas para os combustíveis fósseis, principais responsáveis pelo fenômeno. A busca de fontes alternativas de energia também é reforçada pela previsão do esgotamento das reservas mundiais de petróleo a médio prazo, por ora a principal fonte de energia utilizada pela humanidade. Assim, enceta-se uma corrida mundial pelo desenvolvimento de outras fontes de energia como os agrocombustíveis, a biomassa, a energia solar e eólica, ao mesmo tempo em que se confere um status de “energia limpa” à energia hidrelétrica e mesmo à energia nuclear.

O Brasil é um dos países mais ricos do mundo em recursos de água doce<sup>1</sup>, o que lhe permitiu vangloriar-se de uma matriz energética limpa. Existem aproximadamente 2000 barragens no país. Entre as 625 barragens em operação, 139 possuem uma potência energética de mais de 30MW. Desde o lançamento do PAC, cresceu a projeção de hidrelétricas. Dessas, 39 barragens estão planejadas no estado de Rondônia, sendo as prioritárias, as hidrelétricas do Rio Madeira. Além das UHE do Madeira, estão previstas na Amazônia a UHE de Belo Monte, no Rio Xingu, no Rio Tapajós e várias no Rio Tocantins.<sup>2</sup>

Entretanto, ao contrário do discurso governamental disseminado pela grande mídia, e corroborado por agências internacionais de desenvolvimento, a produção de energia de fonte hidrelétrica jamais deveria ser considerada como limpa. Além da enorme destruição social, econômica e cultural que causam, as barragens provocam muitos problemas ambientais. A exemplo, cita-se a decomposição do material orgânico, que emite grande quantidade de gases, como o gás metano e gás carbônico, também causadores do efeito estufa. A matéria vegetal que se acumula atrás das barragens também fomenta a proliferação de micróbios e aumentam a acidez do ambiente, ameaçando as estruturas físicas. Esse micróbios metabolizam metais pesados como o mercúrio, fazendo-os ingressar na cadeia alimentar. Com isso contaminam-se peixes, animais e seres humanos, e aqueles que os ingerem sofrem perturbações neurológicas graves, como se constatou muitas vezes no Brasil e no Canadá.<sup>3</sup>

A Comissão Mundial sobre Barragens - CMB, comissão internacional, independente e multilateral, financiada pelo Banco Mundial e por diversas empresas que exploram energia elétrica, criada com o intuito de dirimir controvérsias associadas à construção de barragens e propor soluções, ao apresentar o relatório final dos seus trabalhos no dia 16 de novembro de 2000, concluiu que as grandes represas têm sido incapazes de garantir os seus objetivos, produzindo menos energia, irrigação e controle de enchentes do que o projetado, muitas delas se revelando anti-econômicas, mesmo deixando-se de lado os seus custos sociais e ambientais. Mais importante, a CMB afirma que a construção de barragens tem provocado significativos impactos sobre os meios de subsistência de comunidades inteiras e sobre o meio ambiente e têm sido infrutíferas as tentativas de mitigar esses impactos.

---

<sup>1</sup>Comissão Mundial sobre Barragens, “Barragens e Desenvolvimento – uma nova estrutura para a tomada de decisão”, 16 de novembro de 2000, Quadro 1.3, citado por GLEICK P.H., a Água no Mundo: Relatório Bienal sobre os recursos de água doce, Washington DC, Island Press, 1998. Enquanto a energia hídrica representa 20% de toda energia produzida no mundo, no Brasil, apesar de todo potencial eólico, solar, entre outros, cerca de 92% da energia produzida é de fonte hídrica.

<sup>2</sup>Hidrelétricas no rio Madeira; Energia para quê e para quem? MAB, agosto de 2007.

<sup>3</sup>Bouguerra, Mohamed Larbi. As Batalhas da Água, Por um bem comum da humanidade. Editora Vozes 2003.

A CMB mostrou que as barragens têm provocado sérios impactos no meio ambiente, alterando e modificando o fluxo dos rios, e afetando cerca de 46% das vidas aquáticas originais no mundo.<sup>4</sup> Também têm prejudicado a acessibilidade à água potável: estima-se que cerca de 0,5% a 1% do total da capacidade de armazenamento de água das barragens existentes é perdida a cada ano para sedimentação em pequenos e grandes reservatórios pelo mundo, o que significa que 25% do potencial de água potável existente no mundo pode ser perdido nos próximos 25 a 50 anos se não houver controle da sedimentação (os países em desenvolvimento podem ser mais afetados em virtude de sofrerem altos níveis de sedimentação).<sup>5</sup> A diversidade das espécies de peixes também é comprometida: pelo menos 20% das espécies mundiais, mais de 9000 espécies de peixes de água doce, têm sido extintas, ameaçadas ou colocada em risco.<sup>6</sup>

Dentre os efeitos adversos sobre a população, o relatório da CMB apontou o deslocamento de milhares de famílias, reassentadas em outras comunidades, especialmente de comunidades ribeirinhas que se encontram a jusante das barragens, cujos meios de subsistência e acesso aos recursos naturais são afetados em graus variados pela alteração do fluxo dos rios e fragmentação do ecossistema. A estimativa é de que cerca de 40 a 80 milhões de pessoas em todo o planeta já foram deslocadas pela construção de grandes barragens.<sup>7</sup> Muitas dessas pessoas não foram reassentadas, nem receberam qualquer indenização ou não a receberam de forma adequada.<sup>8</sup> Entre 1986 e 1993, cerca de 3 milhões de pessoas foram deslocadas anualmente pelo início da construção de uma média de 300 grandes barragens a cada ano.<sup>9</sup> Sociedades inteiras têm perdido não só o acesso aos recursos naturais, como presenciado tristemente a submersão de sua história e cultura pelas águas das barragens. Só no século XX, o mundo assistiu à ereção de mais de 45000 obras de barragens, ou seja, mais de uma por dia<sup>10</sup>.

Nos países em desenvolvimento, a construção de barragens compreende outro aspecto perverso, que é o fato de que raramente elas trazem algum benefício para as comunidades locais e mesmo para o próprio país, podendo ser vistas como uma forma de subsídio indireto de grandes corporações, muitas delas transnacionais, cuja competitividade no mercado internacional se dá graças à energia barata que lhes é fornecida nesses países. Em Tucuruí, por exemplo, o Brasil gastou 10 bilhões de dólares, inundou mais de 3.000 quilômetros quadrados de florestas e prejudicou índios e populações locais, para produzir energia elétrica fornecida a preço subsidiado a empresas transnacionais que industrializam alumínio para exportação. Até hoje, muitas comunidades expulsas ainda não têm acesso à energia elétrica nas novas localidades onde foram assentadas, ou pagam um alto preço pela luz. Metade da energia consumida no Brasil, conforme

<sup>4</sup> Comissão Mundial sobre Barragens, Relatório “Barragens e Desenvolvimento”.

<sup>5</sup> Comissão Mundial sobre Barragens, referindo-se a Keller A, Sakthivadivel R, Seckler D, 2000, water Scarcity and Role of Storage in Development. Relatório de pesquisa 39, Colombo, International Water Management Institute.

<sup>6</sup> Comissão Mundial sobre Barragens, Relatório “Barragens e Desenvolvimento”

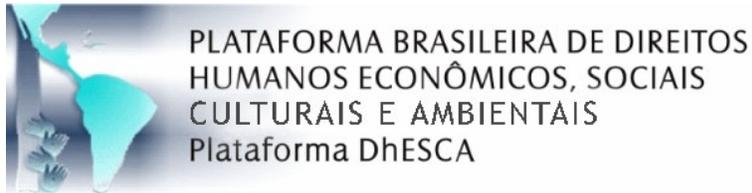
<sup>7</sup> Banco Mundial, 1996, Reassentamento e Desenvolvimento. Uma revisão financeira dos projetos envolvendo reassentamento involuntário. 1986-1993, Paper n 32, Environment Department Papers, Washington DC, Banco Mundial, Desenvolvimento Ambiental.

<sup>8</sup> Fox JA, Brown DL, (eds) 1998b, The Struggle for Accountability: The World Bank, NGO's and Grassroots Movements, Cambridge, Massachusetts, MIT Press.

<sup>9</sup> Banco Mundial, 1996, p.77.

<sup>10</sup> Bouguerra, Mohamed Larbi As Batalhas da Água, por um bem comum da humanidade. Editora Vozes 2003.

<sup>10</sup> O Plano Decenal do governo federal projeta uma evolução de 65,33% no consumo de energia no país. De acordo com o plano, o consumo per capita saltará dos atuais 2.049 kWh por habitante, para 3.053 kWh por habitante em 2015. Calcula-se a necessidade de investimentos que assegurem a oferta de 2,4 mil MW médios a 3,3 mil MW médios por ano, ao longo do período. O volume de investimentos em geração é calculado em cerca de US\$ 40 bilhões até 2015. A intenção do governo, no âmbito da geração, é chegar em 2015 com capacidade instalada de 140 mil MW, contra cerca de 100 mil MW verificados no ano passado



dados do Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens (MAB), destina-se às indústrias chamadas eletrointensivas (alumínio, siderurgia, celulose, etc)<sup>11</sup> e cerca de 6% da população mundial que vive nos países ricos consome cerca de 1/3 de toda energia produzida no mundo.

No Brasil, de acordo com o MAB, 1 milhão de pessoas já foram expulsas de suas terras por causa da construção de barragens, e 70% das famílias expulsas não receberam qualquer tipo de reparação. Ainda, mais de 32 mil quilômetros quadrados de terra fértil já foram inundados pela criação dos reservatórios.<sup>12</sup>

Vale registrar ainda o imenso passivo sócio-ambiental existente no Estado de Rondônia em virtude de projetos anteriores de construção de barragens, como é a situação dos atingidos pela barragem de Samuel, construída no Rio Jamary em 1983. Passados mais de 24 anos de sua instalação, até hoje as famílias que perderam suas terras e modos de subsistência não foram recompensadas pela Eletronorte.<sup>13</sup> Recentemente, no dia 09 de janeiro de 2008, houve rompimento da barragem de Belém, de propriedade da empresa Fundo de Pensão Serra Carioca, no rio Apertado, no sul de Rondônia, causando dano ambiental numa faixa de 30 quilômetros e destruindo parte da floresta amazônica.<sup>14</sup>

### **3) O projeto do Complexo Madeira e o licenciamento das usinas Santo Antonio e Jirau**

A construção das usinas Santo Antonio e Jirau está inserida num contexto mais amplo, que envolve a construção de duas outras grandes usinas e construção de uma malha hidroviária de 4200 km no rio Madeira, formando o chamado Complexo Madeira<sup>15</sup>.

O Complexo é parte da proposta da Iniciativa de Integração Regional da Infra-estrutura Sul- Americana (IIRSA) - voltada especialmente para projetos de infra-estrutura energética e de transportes, principalmente hidroviário. Apresentado pela primeira vez no ano de 2003, o Projeto tem como objetivos expressos: i) integração de infra-estrutura energética e de transporte Brasil, Bolívia e Peru; ii) consolidação de pólo de desenvolvimento industrial do agronegócio na região oeste; iii) interligação elétrica dos estados de Rondônia, Acre, Mato Grosso (oeste) ao Sistema Elétrico Interligado Brasileiro e Amazonas; iv) acréscimo de 4.225 km de rios navegáveis a montante de Porto Velho (Brasil, Bolívia e Peru); v) geração de energia em quantidade expressiva e de baixo custo; vi) facilitação do acesso ao Oceano Pacífico e ao mercado asiático para o Brasil e a

<sup>11</sup>Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens, “Dossiê sobre a ditadura contra as populações atingidas por barragens e o aumento da pobreza no Brasil” ([www.mabnacional.org.br/textos/dossie1.htm](http://www.mabnacional.org.br/textos/dossie1.htm))

<sup>12</sup>Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens, “Dossiê sobre a ditadura contra as populações atingidas por barragens e o aumento da pobreza no Brasil” ([www.mabnacional.org.br/textos/dossie1.htm](http://www.mabnacional.org.br/textos/dossie1.htm))

<sup>13</sup>Reunião realizada no povoado de Triunfo no dia 15 de novembro de 2007, com famílias atingidas pela barragem de Samuel.

<sup>14</sup> Jornal A Tarde, 11 de janeiro de 2008, Salvador “Barragem rompe e destrói arte da floresta amazonica”

<sup>15</sup> Segundo o próprio EIA:...apesar de o foco dos estudos centrar-se nos AHEs Jirau e Santo Antônio, localizados no rio Madeira, é importante a visualização de que os empreendimentos estão inseridos num contexto bem mais amplo, que envolve dois outros grandes projetos, formando um complexo de quatro Usinas Hidrelétricas e uma malha hidroviária de 4.200 km navegáveis, no âmbito de um futuro **programa de integração de infra-estruturas de energia e de transportes entre Brasil, Bolívia e Peru** (g.n.).

Bolívia; vii) facilitação do acesso ao Oceano Atlântico e ao mercado europeu para a Bolívia e o Peru.<sup>16</sup>

Escolhido por sua localização estratégica, o Rio Madeira compreende os estados brasileiros do Mato Grosso, Rondônia, Acre e Amazonas, e ainda território boliviano e peruano. É o segundo maior rio da Amazônia, considerado um tesouro de biodiversidade, abrigando mais de 750 espécies de peixes, 800 de aves, e várias outras espécies, muitas ameaçadas, e outras tantas desconhecidas. Sua bacia cobre cerca de 1/4 da Amazônia brasileira e abrange uma área de 1,5 milhão de km<sup>2</sup>. Responde por cerca de 15% do volume de água e 50% de todo o sedimento transportado pelo rio Amazonas para o Oceano Atlântico. Esta enorme carga de sedimentos regulamenta toda a dinâmica biológica das grandes áreas alagadas de várzea ao longo dos rios Madeira e Amazonas.<sup>17</sup>

As usinas no Madeira são a grande aposta do Governo no PAC para o aumento do atendimento da demanda de energia nos próximos anos, expansão da agropecuária na região e escoamento de produção de grãos, principalmente da soja. Estimativas apontam para um custo total do empreendimento acima dos 28 bilhões de reais, contando com subsídios do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES).

Diante da proporção gigantesca do empreendimento e da pressa em implementá-lo, a estratégia usada pelos empreendedores interessados e pelo próprio Poder Executivo brasileiro foi a de fragmentá-lo para facilitação de acordos políticos, realização de estudos e liberação de licenças.

Assim, sem nenhum entendimento prévio com o governo boliviano, o governo brasileiro deu início ao licenciamento de duas das 04 usinas (Santo Antonio e Jirau) apresentando-as como projetos isolados, isoladas das demais obras previstas.

O primeiro estudo acerca do Complexo Madeira, realizado pela Furnas Centrais Elétricas, foi apresentado em 2003. Em 2004, foi assinado um Termo de Referência do Projeto com o Ibama para a realização dos Estudos de Impacto Ambiental, de responsabilidade de Furnas e Odebrecht. Em março de 2007, devido às muitas falhas de diagnóstico, prevenção de impactos e descumprimento do termo de referência, o IBAMA negou viabilidade ambiental ao empreendimento, conforme seu parecer técnico 14/2007:

*“Dado o elevado grau de incerteza envolvido no processo; a identificação de áreas afetadas não contempladas no Estudo; o não dimensionamento de vários impactos com ausência de medidas mitigadoras e de controle ambiental necessárias à garantia do bem-estar das populações e uso sustentável dos recursos naturais; e a necessária observância do Princípio da Precaução, a equipe técnica concluiu não ser possível atestar a viabilidade ambiental dos aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau, sendo imperiosa a realização de novo Estudo de Impacto Ambiental, mais abrangente, tanto em território nacional como em territórios transfronteiriços, incluindo a realização de*

<sup>16</sup> Proposta Furnas 2003 -1o Seminário Internacional de co-financiamento BNDES/CAF

<sup>17</sup> “O Maior Tributário do Amazonas Ameaçado – Hidrelétricas no Rio Madeira” - Amigos da Terra; CECO; Inesc; Fase e outras organizações.



*novas audiências públicas. Portanto, recomenda - se a não emissão da Licença Prévia.”*

Logo após esse parecer desfavorável, ocorreram mudanças significativas na estrutura e na equipe de dirigentes do Ministério do Meio Ambiente do IBAMA. Em junho de 2007, Furnas solicitou revisão do Parecer 14/2007 e, sem nenhuma justificativa mais plausível nem realização de novos estudos, a nova direção do IBAMA mudou de posição, atestando a viabilidade ambiental do projeto e emitindo a licença prévia para o empreendimento.<sup>18</sup> É, pois, com base em um EIA/RIMA incompleto e cheio de lacunas, que se realizaram 04 audiências públicas sobre o projeto, todas elas permeadas de vícios.

Tais fatos foram objeto de questionamento judicial e de denúncia internacional na Comissão Interamericana de Direitos Humanos<sup>19</sup>, ainda sem apreciação de mérito. Mesmo sob forte tensão social, com protestos de movimentos brasileiros e bolivianos, denúncias de ilegalidades, inexistência de acordo com os outros países da Bacia do Madeira, ausência de participação e consulta às populações atingidas e falhas nos estudos de viabilidade ambiental, o Executivo continuou avançando na proposta de construção das usinas e o leilão da AHE Santo Antonio realizou-se no dia 10 de dezembro de 2007, saindo vitorioso o consórcio Furnas-Odebrecht, que já vinha à frente dos estudos para o empreendimento.

Sobre as distorções do licenciamento, a comprometer sua função de preservação do meio ambiente, a própria nota técnica 071/2007 da 4ª Câmara Técnica da Procuradoria da República aduz:

*“...discordamos sobre a postergação dos mencionados estudos pois entendemos serem indispensáveis à proposição das devidas medidas de mitigação do impacto, já na fase de avaliação do EIA, objeto desta análise. Não se pode perder de vista que a avaliação da viabilidade ambiental de um empreendimento é função direta do que apresenta-se no EIA. Estudos postergados para fases posteriores à Licença Prévia poderão ser tardios ao mencionado julgamento, especialmente ao considerarmos, como será visto adiante, que várias complementações de estudos de diagnósticos estão sendo rotuladas como medidas mitigadoras ou programas ambientais”.*

Importa-nos aqui destacar a função essencial do licenciamento para atender o princípio da precaução ambiental e garantir direitos fundamentais das populações. Ele constitui importante instrumento para adequar o desenvolvimento econômico à sustentabilidade social, ambiental e cultural. Lamentavelmente, contudo, esse instrumento vem sendo desmoralizado na medida em que os órgãos ambientais de fiscalização e controle submetem-se aos ditames de outros setores do poder executivo. A flexibilização na concessão de licenças, na postergação do atendimento de exigências, o atropelo de etapas e a condescendência com lacunas e falhas nos estudos são prova desse desvirtuamento de sua função. Comentaremos em seguida, vários destes aspectos ocorridos no processo de licenciamento das hidrelétricas do Rio Madeira.

### **3.1.1 – Ilegalidades do licenciamento e ofensa a direitos humanos fundamentais**

<sup>18</sup>Nota técnica 071/2007, 4ª Câmara da Procuradoria da República –Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

<sup>19</sup>Ação civil pública nº 2006.41.00.004844-1 e denúncia internacional oferecida pelos movimentos bolivianos

***a) Exclusão da bacia do Madeira do âmbito dos estudos sobre impactos ambientais e violação do princípio da autodeterminação dos povos e soberania dos países***

A bacia do rio Madeira abarca cerca de um quarto da Amazônia brasileira e sua contribuição para o fluxo dos rios bolivianos é da magnitude de 95% (mais precisamente, em sua bacia estão todas as vias navegáveis e as cidades mais importantes da Bolívia). Após drenar toda a parte leste da Bolívia, norte e oeste do Estado de Rondônia e sul do Estado do Amazonas, em um percurso de aproximadamente 1.450 km, o rio Madeira deságua na margem direita do rio Amazonas, 27 km à montante de Itacoatiara. Cerca de 50% da drenagem do Madeira corre na Bolívia, 10% no Peru e 40% no Brasil. Isso significa que alterações neste ambiente são sempre significativas e potencialmente geradoras de desequilíbrios transfronteiriços.

Apesar da exigência no Termo de Referência – TR, emitido pelo IBAMA em setembro de 2004, de que houvesse na área de abrangência um recorte espacial para os “estudos que contemplam a bacia hidrográfica do rio Madeira”, a ser definido pelos estudos ambientais<sup>20</sup>, os estudos foram realizados somente no local de implementação desses empreendimentos – no Estado de Rondônia -, desconsiderando os outros usos futuros da água e prejudicando a avaliação global dos impactos sucessivos e cumulativos que ocorreriam com a realização dos demais projetos. Além disso, a bacia do Madeira, ao contrário do que estabelece a Resolução 01/86 do CONAMA, não é tomada como unidade de referência para os estudos, o que faz com que fiquem fora da esfera de avaliação os impactos do empreendimento que possam ocorrer em território boliviano e nos territórios de outros estados brasileiros.

Sobre os impactos do empreendimento no Peru e Bolívia, o Parecer 14/2007 do IBAMA é bastante explícito:

*“Quanto aos possíveis impactos diretos no território boliviano, o EIA destaca que: “Os estudos ambientais e de engenharia para os licenciamentos dos empreendimentos de Jirau e Santo Antônio iniciaram-se em 1999, com as primeiras pesquisas para identificação e avaliação dos impactos na fase de inventário do trecho do rio Madeira entre Porto Velho e a foz do rio Abunã. Foi excluído, portanto, o trecho do rio que implicaria em possíveis impactos diretos no território boliviano, o que demandaria o licenciamento ambiental segundo as legislações específicas dos dois países”. (EIA-TOMO C\_II 37). O EIA deixa claro que haverá impactos, mesmo com o AHE Jirau operando com cotas variáveis. A dinâmica sedimentológica será modificada e agravada; o nível do rio Madeira ficará acima do nível em condições naturais para qualquer vazão menor que 48.800 m<sup>3</sup>/s, conforme observado na seção “Estação Fluviométrica de Abunã” situada em frente à Vila de Abunã, já em trecho binacional do Rio Madeira. Ressalta - se que esta variação de níveis deverá ser maior devido ao efeito do assoreamento que sofrerá o rio Madeira com a implantação do reservatório. O próprio EIA em sua complementação confirma a tendência do assoreamento causar sobrelevação dos níveis d’água onde ocorreriam elevações e até mesmo extravasamentos, causando maiores inundações para vazões com*

<sup>20</sup> Nota técnica Procuradoria da República 071/2007

*tempo de recorrência de 25 e 50 anos. Tal tema deveria ter sido melhor esclarecido e devidamente incorporado no EIA, em oposição a simplesmente afirmar que o AHE Jirau não trará impactos para o território boliviano. Conseqüentemente áreas impactadas do território nacional e transfronteiriço não foram devidamente incorporadas e diagnosticadas no EIA.*

...

*O EIA afirma em diversas oportunidades que não há impactos diretos ou indiretos extensíveis a outros países. Entretanto, tal extensão é factível em relação à sobrelevação do nível d'água; e indubitável em relação à produtividade da atividade pesqueira, viabilidade populacional de espécies (como a dourada) e proliferação da malária. Tais impactos atingem não um, mas dois países integrantes da bacia, que são a Bolívia e o Peru, e devem ser cuidadosamente estudados.” (Parecer 14/2007, Ibama)*

A respeito, destaca-se também a enfática posição do Ministério Público Federal na nota técnica 071/2007:

*“...observa-se que a região em estudo compreende os seguintes espaços: 1. em território nacional, o estado de Rondônia, a porção noroeste de Mato Grosso, o vale do rio Acre, no estado do Acre, e sul do estado do Amazonas; 2. em território boliviano, os departamentos de Pando, Beni e Santa Cruz; e 3. em território peruano, o departamento de Madre de Dios (p. 8, AEAAE).*

*Os necessários acordos entre os países envolvidos na bacia do rio Madeira, de modo a avaliar os conflitos de uso dos recursos hídricos, exploração de recursos naturais e fluxo de mercadorias, não foram apresentados.*

*Quanto ao tratamento geopolítico da AAE, houve ausência de informações sobre as relações internacionais entre Brasil, Bolívia e Peru, de forma a descrever ou construir um arcabouço que se reduza as incertezas de viabilidade política, econômica e ambiental dos projetos. As funções típicas da diplomacia<sup>21</sup>, como comunicação entre líderes de Estados, negociação de interesses dos Estados e redução das fricções internacionais, não se mostraram aplicadas na avaliação estratégica. Dessa forma, eliminam-se atores sociais, grupos institucionais, empresas e organizações não-governamentais que serão potencialmente afetadas pelo Complexo do rio Madeira.*

*Sustentabilidade sócio-ambiental e soberania nacional não são termos necessariamente excludentes e o discurso ambiental não deve ser utilizado para negligenciá-las, como se houvesse uma naturalização do processo social de globalização. Assim, o sistema de Estados continua vigente, porque a dinâmica das mudanças econômicas é também um produto político, e não estritamente mercantil e financeiro. Além do mais, é o Estado quem garante o direito de propriedade.”*

---

<sup>21</sup> MAGNOLI, D. **Relações internacionais: teoria e história**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 3-4.

Ao excluir indevidamente o território boliviano dos estudos para implementação das usinas, o governo brasileiro feriu frontalmente os direitos humanos ambientais dos camponeses e indígenas bolivianos, principalmente dos Departamentos de Pando e Beni, além de violar princípios do direito internacional que tratam da soberania dos países e autodeterminação dos povos. Tais princípios buscam estabelecer a complementariedade e corresponsabilidade das ações em águas internacionais, firmando conceitos tais como *"interesses comuns"* dos países ribeirinhos e *"soberania territorial limitada"* sobre os recursos hídricos compartilhados, a fim de proporcionar a todos os países ribeirinhos um acesso razoável e equitativo às águas.

Assim, destacamos as diretrizes da Declaração de Montevideo (Resolução LXXII da Sétima Conferencia Internacional Americana -1933), que estabelece o direito de cada Estado aproveitar as águas de rios internacionais sob sua jurisdição, sem prejudicar o igual direito do estado vizinho às águas sob sua jurisdição. O governo brasileiro afronta ainda acordos regionais como a "Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Naturais dos Países da América" e o Princípio 2 da Conferencia das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), Rio 1992, que define terem os Estados o direito de aproveitar seus próprios recursos, mas também a responsabilidade por evitar que as atividades realizadas causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou zonas fora dos limites da sua jurisdição nacional. Tal princípio é reiterado pelo artigo 3 da Convenção sobre Biodiversidade.<sup>22</sup>:

Os representantes do FOBOMADE (Fórum Boliviano de Meio Ambiente e Desenvolvimento), da Comissão Integral pela Gestão das Águas e integrantes da via campesina boliviana que vieram a Porto Velho para se entrevistar com a Relatora manifestaram sua preocupação e indignação com o fato de que não se tenha considerado nos estudos de impacto ambiental as áreas do território boliviano da bacia do Madeira que poderiam ser afetadas, e que sua população e país não tenha sido consultada a respeito.

O Sr Manuel Lima, da Federação de Trabalhadores Campesinos de Pando, assim se manifestou:<sup>23</sup>

*"São 157 comunidades do Departamento de Pando dispersas em 15 municípios; não houve consulta à população; questionamos porque o Brasil vai implementar usinas sem realizar estudos numa análise conjunta com a Bolívia, sem realizar EIA e sem autorização da população afetada; estamos, enquanto via campesina,*

---

<sup>22</sup> "Os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de Direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.

Artigo 1 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

1. Todos os povos têm o direito de livre determinação. Em virtude deste direito estabelecem livremente sua condição política e promovem seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

2. Para alcançar esses fins, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e recursos naturais, sem prejuízo das obrigações que derivam da cooperação econômica internacional baseada no princípio do benefício recíproco, assim como do direito internacional. Em nenhum caso poderá privar-se um povo de seus próprios meios de subsistência.

3. Os Estados Partes do presente Pacto, incluso os que têm a responsabilidade de administrar territórios não autônomos e territorios em fideicomiso, promoverão o exercício do direito de livre determinação, e respeitarão este direito em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

<sup>23</sup> Reunião da Relatoria com a delegação de camponeses e índios bolivianos no dia 18 de novembro de 2007, Porto Velho, Rondônia.

*na busca de informações jurídicas e técnicas sobre o projeto; buscamos informações junto ao departamento de reforma agrária de quantas áreas tituladas serão afetadas porque vale o direito de propriedade territorial; quantos hectares serão afetados; quantos serão expulsos e engrossarão os cinturões de miséria das cidades? Não sabemos. Nós acreditamos que nossos direitos devem ser respeitados e não aceitamos que o governo os viole; não se pode desprezar o EIA e os impactos que trarão para a população; se não há benefícios, não há porque ser implantado; defendemos o direito à vida; o desenvolvimento com justiça social”.*

O sr. Bacaria, da Federação de Riberalta, declarou:<sup>24</sup>

*“As comunidades atingidas não sabem direito o que vai acontecer; falta consulta pública; a federação tem 40 comunidades; 15 na beira do Mamoré; 80 famílias estão ameaçadas; tememos que a construção da represa cause inundação permanente ; levará prejuízo aos castanheiros, às atividades de caça e pesca. A inundação pode contaminar a água, trazendo malária, tudo é uma preocupação. A chuva por si só traz inundações todo o ano . Os rios Itenez, rio Grande e Guapay, Guaporé, Beni, Madre de Dios, Abuna – todos afluentes do Madeira – obviamente sofrerão interferência e as alterações sobre o ciclo devem ser estudadas. As represas podem agravar as inundações, que trazem muitas enfermidades, especialmente para as crianças ( malária, dengue). Toda economia e cultura será afetada; a perda da flora pode significar perda de produtos medicinais; tem muitas comunidades tradicionais que vivem do rio; os povos indígenas presentes na parte amazônica querem ser consultados”*

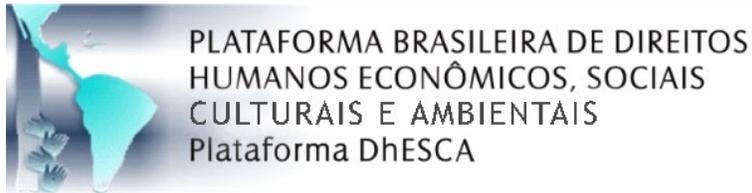
A Advogada Elizabeth Mamani, do FOBOMADE, acrescentou:<sup>25</sup>

*“A relação dos indígenas com a natureza é forte; projetos querem dissociar isso; as preocupações com os efeitos das represas são graves; povos estão desesperados com o projeto; esperaram tanto pela titulação de suas terras e agora podem perder tudo; o governo brasileiro está violando o Tratado sobre a Conservação da Bacia do Madeira; como se trata de recursos compartilhados, deveria se aplicar normas relacionadas às relações internacionais; os direitos humanos dos bolivianos estão sendo violados; a consulta não foi realizada e houve ofensa ao direito à informação e participação. Há violação da Declaração dos Povos indígenas; do direito à saúde da população; o plano de mitigação não resolve. O governo boliviano não pode arcar com custos do projeto de outro governo; há violação do direito à propriedade coletiva, desagregação de laços, violação do direito à família; direito da criança; a Bolívia é uma nação essencialmente étnica; querem separar o que não é separável: povos indígenas e camponeses; a comunidade internacional precisa se posicionar; o direito ao meio ambiente está relacionado com outros direitos; não há intenção do governo brasileiro em coordenar conjuntamente com o governo boliviano; grandes*

---

<sup>24</sup> Idem

<sup>25</sup> Reunião da Relatoria com a delegação de camponeses e índios bolivianos no dia 18 de novembro de 2007, Porto Velho, Rondônia.



*interesses dos representantes do povo não são os nossos; acreditamos que não pode se pensar em desenvolvimento da América se não houver integração dos povos que foram excluídos da consulta prévia”*

Os depoimentos acima são uma lamentável constatação de que o governo brasileiro está ferindo diretamente o direito desses povos à auto-determinação e a serem consultados sobre todos os empreendimentos que afetem seu modo de vida, pois estes empreendimentos não contam com o consentimento prévio e fundamentado destas comunidades. O reconhecimento do direito de todos os povos à livre determinação, em virtude do qual estes decidem livremente sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural, está consubstanciada na Carta das Nações Unidas, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como na Declaração e Programa de Ação de Viena.

***b) Caracterização insatisfatória sobre necessidade do empreendimento e ausência de análise sobre alternativas de menor impacto***

Outro aspecto fundamental a se questionar nos estudos realizados é a caracterização insatisfatória da necessidade do empreendimento, bem como a ausência de análises sobre alternativas de menor impacto ambiental. O aumento da produção de energia elétrica e a construção de hidrovias para o escoamento dos grãos para exportação são apresentados como correspondendo ao interesse geral do país, embora não sejam fornecidos nem dados nem argumentos que fundamentem tal tese. Os interesses e os direitos dos grupos populacionais que serão afetados – brasileiros e bolivianos - são considerados como irrelevantes, sendo tratados sob forma de compensação de danos sofridos.

Nesse sentido, comenta o autor Mohamed Larbi Bouguera, no seu livro “As Batalhas da Água – Por um Bem Comum da Humanidade” sobre o processo de implementação das barragens:

*“De fato, as grandiosas construções não beneficiam as populações pobres nem com irrigação nem com eletricidade, pois, desde o início, essas não foram incluídas ou consideradas para tomar parte no projeto, sendo os povos indígenas particularmente vulneráveis aos efeitos dos projetos hidráulicos. Esses projetos, concebidos por burocratas e técnicos, geralmente se fundam em considerações políticas exteriores à sua região. Ora, as populações envolvidas, que têm outros valores e culturas, aspiram ao controle contínuo de seu ambiente com o objetivo de resistir aos perigos que ameaçam a integridade e manutenção do seu modo de vida.”*

De igual modo, a análise técnica 238 da 4ª Câmara do Ministério Público Federal reforça essa nossa visão:

*“No processo de instalação dos AHEs Santo Antônio e Jirau, os lugares atendem a reivindicações exógenas, e a elas se adaptarão, transformando sua interconexão com o Mundo e ampliando a articulação contraditória entre a fluidez do mundo e o tempo particular do lugar. Com alteração das cooperações*

*e conflitos em atendimento às solicitações verticalizadas e extravertidas, o lugar das paixões de ribeirinhos, daqueles dos povoados diretamente afetados, terá dramática metamorfose. A trajetória que se anuncia para os lugares afetados pelos empreendimentos analisados revela riscos na coesão comunitária, em vista dos movimentos efêmeros que antagonizam a memória coletiva dos moradores de agrupamentos mais consolidados, restringindo suas construções de futuros”.*

Quanto à existência de alternativas tecnológicas, obrigatórias para tomada de decisão no sentido da proposta mais razoável diante de outras, os estudos se calam. Atesta o parecer 14/2007 do IBAMA:

*“Não foi apresentada qualquer proposta de outras bacias hidrográficas com melhor relação custo-benefício inclusive da possibilidade de não fazer. O estudo abordou de forma superficial, em caráter conceitual e comparativo as alternativas tecnológicas, apenas justificando a escolha do trecho do rio Madeira escolhido para a implantação dos empreendimentos, por julgá-lo interessante e estratégico, face o potencial energético e com capacidade de proporcionar a integração de extensas áreas da América do Sul.”*

Reflexo de uma decisão política tomada por interesses externos aos das populações locais, observamos que não houve consulta às comunidades potencialmente afetadas. Nas poucas e falhas audiências públicas realizadas, e mesmo no termo de Compromisso Ambiental firmado entre o consórcio e Ministério Público Estadual, parte-se do pressuposto da inevitabilidade do empreendimento.

### ***c) Ofensa aos princípios democráticos e ao direito humano à informação e participação***

A missão da Relatoria teve a oportunidade de constatar um baixo nível de informação sobre o empreendimento, principalmente por parte da população a ser afetada por ele. Não houve consulta pública para várias populações tradicionais e povos indígenas que se encontram dentro da esfera de abrangência dos empreendimentos, violando, portanto, a necessidade do consentimento prévio por parte desses povos. Em que pese o fato de que vários estados do nosso país e do próprio território boliviano possam ser afetados pelo projeto, apenas realizaram-se *quatro* audiências públicas nas cidades de Mutum, Porto Velho, Abunã e Aquários, todas no estado de Rondônia. Ainda sim, segundo informações dos moradores, elas não permitiram a real participação dos presentes, reduzidos à condição de meros ouvintes de discursos técnicos, dificilmente compreensíveis, ao contrário do que reza a Resolução CONAMA 01/86, que recomenda que o RIMA (relatório de impacto ambiental) seja redigido em linguagem de fácil acesso e simplificada. Mas, sobretudo, as audiências públicas não foram realizadas para discutir a viabilidade ou não do Projeto; e sim, apenas, medidas mitigatórias.

Assim, segundo depoimento do morador da comunidade de Santo Antonio, em Porto Velho<sup>26</sup>, o empreendedor – Furnas – adotou metodologia de indução de perguntas:

*“eles chegavam com formulário de 27 perguntas; das 27, tinha que escolher 09; de nove, três, de três, falar de uma; eles querem convencer; cada caso é um caso; negociação é individual; nós somos ribeirinhos; antes tinha força, hoje somos de idade, não temos como começar de outro lugar nem lutar para impedir”.*

Segundo o morador Roseno, também da comunidade de Santo Antônio:

*“Ninguém entendia nada do que estava falando; só tinha 03 minutos para perguntar, a comunidade estava pouco presente; foi pouco divulgado o evento; o consórcio botou gente deles com camisa em defesa do projeto; assim na reunião boa parte era favor, quem era contra era a comunidade afetada; algumas perguntas foram respondidas indevidamente; ninguém pode falar nada.”<sup>27</sup>*

Apesar da falta de informações, moradores da referida comunidade têm sido surpreendidos com a visita de funcionários para o chamado cadastramento:

*“Os funcionários não trazem valor de nada, trazem formulário e um oficial de cartório e avaliam sem solicitar autorização, nenhum documento fica com o morador”.*<sup>28</sup>

Na comunidade de São Carlos, que também abriga atingidos da barragem de Samuel e que agora serão novamente afetados pela usina de Santo Antonio, os moradores relatam que apenas puderam assistir à apresentação dos projetos, pois não tinham a oportunidade de questionar ou formular alternativas, estando já prontas as respostas para as perguntas a serem escolhidas.<sup>29</sup> Na comunidade de Brasileira, famílias relataram as péssimas condições em que vivem, sem energia elétrica, transporte e saúde, e revelaram o temor com que irá lhes acontecer depois do projeto.<sup>30</sup>

Acerca dos vícios nas audiências públicas realizadas, a nota técnica 071/2007 da Procuradoria afirma:

***“O RIMA disponibilizado para a população caracteriza-se por apresentar extrema superficialidade de dados e conseqüente insuficiência de informações (deficiência de conteúdo) que permitam a real compreensão da extensão dos possíveis danos e impactos sobre o meio ambiente e as populações atingidas. Além disso, não contempla as informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental licenciador e apresentadas pelo empreendedor em agosto de 2006. Em outras palavras, a comunidade presente nas audiências públicas não teve acesso aos elementos necessários para uma discussão fundamentada na forma e no conteúdo previstos pela Instrução Normativa n.º 65/2005-IBAMA.***

<sup>26</sup> Apesar do alto grau de desinformação, a comunidade será uma das primeiras a serem relocadas segundo cronograma apresentado pelo técnico da Cobrape em reunião no dia 19 de novembro no Ministério Público Estadual.

<sup>27</sup> Reunião da relatoria com moradores de Santo Antonio, na escola Santo Antonio, no dia 15 de novembro de 2007

<sup>28</sup> Idem

<sup>29</sup> Reunião da Relatoria na comunidade de São Carlos, Rondônia, 16 de novembro de 2007

<sup>30</sup> Reunião da Relatoria na comunidade de Brasileira, Rondônia, 16 de novembro de 2007

*Cumpra destacar que o Rima é o principal documento a ser apreciado em audiências públicas, tornando-se fundamental que apresente conteúdo consistente em atendimento ao pressuposto legal que o define (Art. 9º, Resolução Conama n.º 001/1986).*

*Para ilustrar a deficiência de conteúdo do Rima, cita-se a ausência de informações elementares, indispensáveis ao êxito das audiências públicas: a) inexistência de cronograma de execução do empreendimento; b) falta de mapa que indique a projeção da área a ser inundada pelos reservatórios, de maneira que a comunidade a ser atingida possa ter uma melhor visualização espacial do alcance e alterações provocadas pelo empreendimento; c) insuficientes informações sobre os efeitos da retenção de sedimentos pelas barragens, sobre a biota aquática e a qualidade de água do rio Madeira, inclusive sobre a nova dinâmica do rio a jusante de Porto Velho; d) precariedade das informações apresentadas sobre o diagnóstico, descrição e avaliação de impactos e prognósticos dos meios físico, biótico e antrópico; e) ausência de proposição de medidas de mitigação para numerosos impactos negativos; f) ausência de conclusão sobre a viabilidade ambiental dos empreendimentos, entre outros aspectos.”*

O Plano Diretor da cidade de Porto Velho foi revisto para contemplar os impactos do Projeto, mas igualmente, contrariando toda a gestão participativa prevista no Estatuto da Cidade (Lei federal 10257/01), as audiências públicas não foram realizadas. Segundo o Secretario de Planejamento<sup>31</sup>, planeja-se realizá-las em breve.

Em relação ao direito à informação, a Relatoria recebeu denúncias dos movimentos sociais de que nas escolas públicas professores têm sido proibidos de apresentar argumentos contrários às hidrelétricas, enquanto passam-se abaixo-assinados favoráveis às obras em salas de aula e repartições públicas. *Outdoors* seriam espalhados e muito material, mais persuasivo do que informativo, teria sido custeado pela máquina pública.<sup>32</sup>

Com respeito às comunidades indígenas, sequer existe uma previsão exata dos impactos, embora a ACOIAB – Associação das Comunidades Indígenas da Amazônia Brasileira tenha se manifestado expressamente contrária ao empreendimento.

Sobre a ausência de informações quanto à inclusão de comunidades a serem afetadas, o parecer 14/2007 do IBAMA tece os seguintes comentários:

*“Neste sentido, é necessário ampliar o diagnóstico e incorporar os assentamentos da reforma agrária Joana D’Arc I, II e III, em processo de legalização pelo Incra/RO, comunidades ribeirinhas como Porto Seguro e Engenho Velho, e outras identificadas nas Audiências Públicas e no Relatório oferecido pelo Ministério Público; a adequada identificação e caracterização das pessoas que sobrevivem da atividade garimpeira; A Terra Indígena Jacareúba /Katawixi, no Estado do Amazonas, os povos indígenas Kaxarari, na região de*

<sup>31</sup> Reunião na Seplan, Porto Velho, no dia 19 de novembro de 2007

<sup>32</sup> Reunião da Relatoria com organizações no dia 15 de novembro de 2007, na casa paroquial de Porto Velho.

*Extrema, os indígenas sem- contato do igarapé Karipuninha e outros povos presentes na real área de influência direta /indireta; a incorporação das áreas a jusante como potencialmente impactadas, a caracterização destes impactos e as medidas de mitigação cabíveis; e demais aspectos considerados neste Parecer.”*

Os fatos acima descritos - falta de informação, não realização de consultas e audiências públicas em toda a área afetada, não apresentação de alternativas – representam graves violações do Estado brasileiro aos princípios da soberania popular, da participação comunitária na gestão dos governos e do direito à informação em poder do Estado

Corolária do princípio-mor da soberania popular e da democracia, a participação comunitária na tutela do meio ambiente foi objeto do Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992:

*“O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo em suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e os recursos pertinentes”.*

Igualmente toda a Constituição brasileira é estruturada em cima das garantias de exercício da cidadania e da participação popular na gestão das políticas governamentais, como garantias da existência de um Estado Democrático de Direito. Coerente com este princípio e na linha do comando estabelecido no art. 225, 1º , I, da Constituição Federal , que obriga o Poder Público a dar publicidade ao estudo prévio de impacto ambiental, a Resolução CONAMA 237/97, em seu art. 3º , sentença que ao EIA/RIMA dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas por meio da qual se busca expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Cabe ainda ressaltar que a realização das audiências públicas é requisito necessário para concretização do princípio da participação popular. Assim, não podem ser apenas um elemento formal que vise legitimar a aprovação de um determinado projeto, como parece ter sido o caso das audiências referentes às usinas no Rio Madeira. Estas deveriam respeitar os parâmetros estabelecidos na legislação, permitindo a participação substancial, ampla e com reais condições de intervenção por parte da população. Os projetos governamentais devem obedecer ao primado do interesse público e esses somente podem ser auferidos por meio do uso intensivo dos mecanismos de participação direta e indireta da população.<sup>33</sup>

Reafirmando a importância da participação popular no Estado Constitucional de direito, afirma Canotilho:

---

<sup>33</sup> J.J.Gomes Canotilho em sua obra Teoria da Constituição e Direito Constitucional (Ed. Almedina, 5ª edição) .



*“Afastando-se das concepções restritivas de democracia, a Constituição alicerçou a dimensão participativa como outra componente essencial da democracia. As premissas antropológico-políticas da participação são conhecidas: o homem só se transforma em homem através da autodeterminação e a autodeterminação reside primariamente na participação política.”*

Observa-se que sem o acesso irrestrito dos cidadãos às informações em poder do Estado, os benefícios políticos derivados de uma democracia efetiva não podem se concretizar plenamente. Nesse sentido se pronunciou a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao destacar que o *“conceito de ordem pública reclama que, dentro de uma sociedade democrática, se garantam as maiores possibilidades de circulação de notícias, idéias e opiniões, assim como o mais amplo acesso à informação por parte da sociedade em seu conjunto”*<sup>34</sup>.

É preciso destacar, ainda, que a concepção ampla do direito à liberdade de expressão, incluindo o direito de acesso público às informações sob tutela do Estado como um dos pilares do sistema democrático, não apenas permite que os indivíduos exijam documentação e informação em poder estatal, como também pressupõe o dever do Estado de divulgar seus atos e decisões. O acesso a informações em poder do Estado também constitui, em si, um direito fundamental ao receber do direito internacional um amplo embasamento legal. No âmbito regional (sistema interamericano), por exemplo, o acesso à informação em poder do Estado revela-se fortemente consubstanciado nas convenções e declarações, nos entendimentos da Comissão, bem como na Jurisprudência emanada da Corte. Encontra-se protegido pela própria Carta da OEA, pela Carta Democrática Interamericana, pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, pelo artigo 13 da Convenção Americana e pela Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, esta última, por sua vez, reconhecendo expressamente que o *“o acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental dos indivíduos”*<sup>35</sup>[4]. Da mesma forma, no contexto da ONU, o Relator Especial sobre a Liberdade de Opinião e Expressão esclareceu em relatório submetido à Comissão de Direitos Humanos que o acesso à informação em poder das autoridades estatais está protegido pelos artigos 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, uma vez que ambos prevêm a liberdade de *“investigar e receber informações e opiniões”*<sup>36</sup>.

Nesse sentido e, segundo alguns autores, ampliando o conceito de liberdade de informação estabelecido pelo Pacto de São José, assinalou a Corte Interamericana:

***“[A] liberdade de expressão é indispensável para formação da opinião pública. É também conditio sine qua non para os partidos políticos, os sindicatos, as sociedades científicas e culturais, e em geral, que desejam influir sobre a coletividade possam desenvolver-se plenamente. É, enfim, condição para que a comunidade, na hora de exercer suas opções, esteja suficientemente informada. Portanto, é possível afirmar que uma sociedade que não está bem informada não é plenamente livre”.***

<sup>34</sup> Lima, Ana Luiza Gomes. Bezerra, Camila Colares. “O acesso à informação em poder do estado como um direito humano.” <http://www.social.org.br/relatorio2005/relatorio030.htm>

<sup>35</sup>idem

<sup>36</sup>idem

***d) Violação dos Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais***

Ao observarmos um déficit grave de participação das populações potencialmente afetadas pelo projeto, há de se relevar ainda mais a condição desses povos como povos tradicionais, que guardam uma relação própria com o rio Madeira, com a Floresta Amazônica e cuja ocupação e manejo dos bens naturais são essenciais para a preservação da biodiversidade da região. São populações ribeirinhas, indígenas, extrativistas, seringueiros, pequenos agricultores, que serão atingidos no uso dos seus territórios tradicionais pelas usinas de Santo Antônio e Jirau no Madeira, comprometendo cultura, subsistência, rituais religiosos, práticas medicinais, entre outros. Assim, representa um desrespeito do governo brasileiro aos estatutos jurídicos de proteção dos povos indígenas e tradicionais, como o são a Convenção 169 da OIT, a Declaração dos Povos Indígenas da OEA e ONU, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal e o Decreto 6040/2007 da Presidência da República que institui a política nacional de desenvolvimento das comunidades tradicionais. Ainda se tratando de situação em que grupos indígenas isolados sofrerão impacto, destaca-se o risco de extermínio desses grupos, aplicando-se ao caso a Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio<sup>37</sup>.

Quanto aos povos indígenas, os estudos de impacto ambiental apontam para o possível aumento de conflitos e pressão socioeconômica sobre territórios indígenas. Aproximadamente, segundo o EIA, 1089 índios, residentes em sete terras indígenas identificadas, serão afetados, com risco de aumento das invasões para extração de seus recursos naturais, com eventual elevação dos riscos de segurança alimentar e grilagem nas TIs poderá ser intensificada.

Entretanto, porque os dados a respeito são controversos e incompletos, é possível que o número total de grupos indígenas a serem afetados seja ainda maior, aí incluindo-se índios isolados. Conforme a nota técnica 071/2007 da 4ª Câmara do MPF:

*“(...foram realizados estudos sobre terras e povos indígenas da área de influência dos AHEs Santo Antônio e Jirau, com referência explícita de trabalho de campo em quatro terras indígenas: Karitiana, Karipuna, Lage e Ribeirão. Na ocasião foram levantados dados secundários das Terras Indígenas Rio Negro Ocaia, Pacaá Novas e Uru-Eu-Wau-Wau, esta última incluída parcialmente na área de influência indireta dos empreendimentos. Entretanto, a análise limitou-se a diagnosticar as terras mas não aprofundou na análise dos impactos.*

*Outro aspecto importante refere-se à afirmação da presença de grupos de índios isolados no limite sul da TI Karitiana, que é a mais próxima da AID dos AHEs*

<sup>37</sup>

**Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio** <sup>[13]</sup>

Art.II – Na presente Convenção entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:

a) assassinato de membros do grupo;  
b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;  
c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial;  
d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;  
e) transferência forçada de menores do grupo para outro grupo.

Art.VI – As pessoas acusadas de genocídio ou de qualquer dos atos enumerados no art. III serão julgados pelos Tribunais competentes do Estado em cujo território foi o ato cometido ou pela Corte Penal Internacional competente com relação às Partes-Contratantes que lhe tiverem reconhecido a jurisdição.

*Jirau e Santo Antônio, o que para os consultores ambientais da empresa Leme revela maior grau de vulnerabilidade aos impactos do empreendimento. Esse grupo isolado estaria ocupando áreas no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro. De acordo com o EIA, essa situação não sugere maior segurança aos índios isolados lá existentes, visto que dados levantados pela Kanindé – Associação de Defesa Etno-Ambiental -, quando em parceria com o Ibama na fiscalização da Flona do Bom Futuro, revelam que essa Unidade de Conservação tem sido invadida por madeireiros e grileiros. Corroborando a exposição de riscos a esse grupo indígena isolado, há proposta no Congresso Nacional para redução da área daquela UC, que por sua vez se sobrepõe em 35 mil hectares sobre a TI Karitiana (quase 40% da área total da TI).*

*Há, ainda, grupos isolados no interior da TI Uru-Eu-Wau-Wau, com informes de que constituem uma população de aproximadamente 200 pessoas, segundo parecer realizado pela antropóloga Maria Lúcia Cardoso, Universidade de Rondônia, em 1989. A existência desses grupos isolados foi reafirmada pela Kanindé, em 2002.*

*Importa destacar que as Terras Indígenas experimentam maior vulnerabilidade quando se implantam projetos desenvolvimentistas de grande porte em suas proximidades. Neste sentido, o EIA é categórico ao afirmar que “a construção dos AHEs do Madeira (Santo Antônio e Jirau) vai potencializar os impactos sobre estas Unidades de Conservação e, em especial, sobre as Terras Indígenas Uru-Eu-Wau-Wau, Karipuna e Lage”. Essa afirmação desqualifica a suficiência do território municipal de Porto Velho para a delimitação da AII dos empreendimentos”.<sup>38</sup>*

O próprio parecer 14/2007 do IBAMA afirma:

*“Outra área sensível nos estudos é a localização e classificação, em relação aos impactos, das comunidades indígenas. O EIA informa que na região dos aproveitamentos estão as Terras Indígenas Karitana, Karipuna, Lage, Ribeirão, Rio Negro Ocaia, Pacaá Novas e Uru- Eu Wau- Wau **mas que nenhuma delas será afetada por eles.** Nas Audiências Públicas o IBAMA recebeu documentos que reivindicam o reconhecimento, nos estudos, da Terra Indígena Kaxarari, no afluente do rio Abunã, e do Povo Katawixi, da Terra Jacareúba, no rio Mucuí, em situação de isolamento e risco. A T.I. Kaxarari está a cerca de 70 km do reservatório de Jirau, já no Estado do Acre. Os Katawixi, por outro lado, estão mais próximos que qualquer outro grupo indígena identificado no EIA, cerca de 9 km. Não foram considerados, possivelmente, porque estão no Estado do Amazonas. Há também os índios isolados no igarapé Karipuninha, que perambulam na região de Jirau e outros na mesma situação (isolamento e risco) próximos das T.I. Karitiana e T.I. Karipuna”.*

---

<sup>38</sup>Nota técnica 071/2007 da 4ª Câmara Técnica do Ministério Público Federal

O Centro Indigenista Missionário de Rondônia afirmou existirem 13 povos em situação de risco naquele estado, acreditando que cerca de três a quatro grupos de índios isolados próximos ao rio Madeira poderão ser afetados. Isso sem mencionar os impactos que já sofrem as terras indígenas em virtude das diversas pequenas centrais elétricas construídas em seu território, muitas das quais são propriedade do governador do Estado. As novas hidrelétricas podem provocar o recrudescimento dos conflitos territoriais com os povos indígenas, já traumatizados pelo sistemático descumprimento de acordos passados visando a mitigação de impactos negativos.<sup>39</sup>

A afetação de territórios indígenas, sem consentimento e sem participação dos seus povos, também viola a *Convenção sobre Diversidade Biológica* e as “Diretrizes AKWE: Kon para avaliação de impactos sobre povos indígenas”, além do art. 231 da Constituição Federal que prevê que **o aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas só pode ser efetivado com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas.**

Segundo as Diretrizes Akwe Kon para avaliação de impactos sobre povos indígenas “o consentimento fundamentado prévio corresponde a diversas fases do processo de avaliação de impactos devendo considerar-se os direitos, conhecimentos, inovações e práticas das comunidades indígenas e locais, o uso dos idiomas e processos adequados, garantia de tempo suficiente para ministrar informações precisas, verdadeiras e legalmente corretas. Qualquer modificação na proposta inicial requererá um novo consentimento fundamentado prévio das comunidades”.<sup>40</sup>

Outro importante instrumento jurídico que prevê a proteção da cultura das populações e dos recursos tradicionais é a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural [09]. Esta Convenção define o que pode ser considerado como patrimônio cultural e patrimônio natural. A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural de 2001, ao correlacionar os direitos humanos e a diversidade cultural, estabelece que “a defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones”.

Acerca dos direitos sócio-econômicos e culturais dos povos indígenas brasileiros, o Informe Brasil da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH - atentou, já no ano de 1997, para algumas situações alarmantes: “Os povos indígenas do Brasil na última década obtiveram avanços significativos em relação aos seus direitos, inclusive à demarcação e posse de suas terras, embora sua integridade cultural, física e referente a suas terras sejam continuamente ameaçadas e agredidas tanto por indivíduos, por grupos particulares que atrapalham suas vidas e usurpam suas possessões, bem como por algumas tentativas de autoridades de vários Estados para reduzir seus direitos políticos, civis e econômicos. Embora o Plano Nacional de Direitos Humanos inclua medidas positivas para combater esta situação, informações recebidas em princípios de 1997 mostram que suas medidas ainda não haviam sido significativamente implementadas”.

No mesmo relatório, a CIDH recomendou ao Estado brasileiro, entre outras medidas, estabelecer procedimentos para promover, com plena participação e controle dos povos indígenas interessados, e de acordo com suas tradições e autoridades próprias, medidas compensatórias nas

<sup>39</sup> Reunião da Relatoria com o CIMI no dia 18 de novembro de 2007

<sup>40</sup> Diretrizes Akwe Kon para avaliação de Impactos sobre povos Indígenas.  
[www.cdb.gov.br/CDB/cdb6/index\\_html/document\\_view](http://www.cdb.gov.br/CDB/cdb6/index_html/document_view)

áreas de educação e saúde; completar a demarcação de terras, bem como a prestação de assessoria e defesa legal dos povos indígenas; paralisar toda decisão de municipalização que atinja terras indígenas, inclusive daquelas em processo de demarcação e homologação; estabelecer procedimentos que mantenham sua integridade e autonomia, de acordo com os preceitos constitucionais vigentes; além de adotar medidas de proteção federal sobre as terras indígenas ameaçadas por invasores, com particular atenção às dos Yanomami e na Amazônia em geral, aumentando-se a vigilância, o julgamento e punição severa dos autores materiais e intelectuais de tais delitos.

*e) Ofensa ao direito humano ao meio ambiente equilibrado e à proteção à biodiversidade*

O direito humano ao meio ambiente encontra uma vasta base jurídica de proteção, justamente pela sua correlação intrínseca com a realização dos demais direitos fundamentais. Assim, encontra-se reconhecido na Declaração Universal de Direitos Humanos; nas disposições do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em que se reconhece que nenhum povo pode ser privado de seus próprios meios de subsistência; no Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; na Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente<sup>41</sup>, na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento<sup>42</sup>, na Agenda 21, na Carta da Terra de 1997 (Princípio 4)<sup>43</sup>, na Convenção sobre Mudança do Clima, na Convenção sobre Diversidade Biológica<sup>44</sup>, nos compromissos internacionais assumidos por ocasião da Cúpula do Milênio, bem como outros

<sup>41</sup>Princípio 1: “ O homem tem o direito fundamental á liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio cuja qualidade lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar e tem a solene obrigação de proteger e ,melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras”

<sup>42</sup> Princípio 1: “ Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente”.

<sup>43</sup>Princípio 4: “estabelecer justiça e defender sem discriminação o direito de todas as pessoas á vida, à liberdade e à segurança dentro de um ambiente adequado à saúde humana e ao bem-estar espiritual”. A Carta da Terra é resultado do evento conhecido como “Fórum Rio + 5”, realizado no rio de janeiro de 13 a 19.03.1997 com o objetivo de avaliar o resultado da Política Ambiental nos cinco anos seguintes à ECO 92.

<sup>44</sup>**Artigo 8**

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

...

c) Regularizar ou administrar recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável;

d) Promover a proteção de ecossistemas, habitats naturais e manutenção de populações viáveis de espécies em seu meio natural;

e) Promover o desenvolvimento sustentável e ambientalmente sadio em áreas adjacentes às áreas protegidas a fim de reforçar a proteção dessas áreas;

f) Recuperar e restaurar ecossistemas degradados e promover a recuperação de espécies ameaçadas, mediante, entre outros meios, a elaboração e implementação de planos e outras estratégias de gestão;

...

h) Impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies;

i) Procurar proporcionar as condições necessárias para compatibilizar as utilizações atuais com a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes;

j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas.



Tratados, Convenções, Protocolos e Acordos Internacionais sobre proteção dos recursos ambientais e sobre erradicação da pobreza e melhoria das condições de vida da população, especialmente de trabalho, de habitação, de saúde, de alimentação, de educação, e nesse sentido, de proteção ao meio ambiente. Todos estes diplomas internacionais foram ratificados pelo Estado brasileiro. No Brasil, ainda está determinado expressamente no artigo 225 da Constituição de 1988<sup>45</sup> e na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente<sup>46</sup> e na Lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Num sentido pleno, a realização do direito humano ao meio ambiente significa: i) proteção contra a contaminação, a degradação ambiental, e contra atividades que afetem adversamente o ambiente, e que ameacem a vida, a saúde, a fonte de receitas, o bem-estar, o desenvolvimento sustentável; ii) proteção e preservação do ar, solo, água, flora e fauna, e dos processos essenciais e áreas necessárias para manter a diversidade biológica e os ecossistemas; iii) o mais alto padrão de saúde que se possa alcançar; iv) alimento, água e ambiente de trabalho seguro e saudável; v) moradia adequada, posse da terra, e condições de vida em um ambiente seguro, saudável e ecologicamente sadio; vi) acesso à natureza de maneira compatível com a ecologia, e com a conservação e uso sustentável da natureza e dos recursos naturais; vii) extensão dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais ao meio ambiente e à sustentabilidade; viii) proteção e reconhecimento dos territórios dos povos tradicionais.

No licenciamento das usinas no Madeira, entretanto, é evidente a inobservância de todos estes diplomas legais. As graves falhas nos estudos de impacto ambiental comprometem sobremaneira uma das maiores riquezas mundiais em biodiversidade e ameaça a vida de milhares de povos tradicionais e indígenas.

Conforme explicitado no item anterior, as populações tradicionais encontram-se ameaçadas pelo empreendimento e não se pode dissociar o direito desses povos ao meio ambiente de onde retiram seu sustento da obrigação do Estado de proteger a biodiversidade. São os saberes tradicionais que mantêm, ou mesmo geraram, a diversidade biológica, e a manutenção desses saberes é um requisito essencial para aquela. Segundo a Sociedade Internacional de Etnobiologia,

*"o Direito aos Recursos Tradicionais integra um conjunto de direitos fundamentais onde se incluem os direitos humanos e culturais, o direito à autodeterminação, e o direito sobre a terra e sobre o território. O Direito aos Recursos Tradicionais reconhece a autoridade das populações indígenas e comunidades locais sobre o uso de plantas, animais e outros recursos, tais como tecnologias e conhecimentos associados ao seu meio natural envolvente. Este tipo*

<sup>45</sup> Constituição Federal, art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

<sup>46</sup> Art. 2º da Lei Federal n 6938/81, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei 7804, de 18 de julho de 1989: " A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no país condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana."

*de Direito inclui e toma em consideração valores espirituais, estéticos, culturais e econômicos associados a estes recursos, níveis de conhecimento e tecnologias*<sup>47</sup>.

Por outro lado, há de se ressaltar a singular importância ambiental da Amazônia, considerada área de extrema importância para a biodiversidade. Nesse sentido, empreendimentos da magnitude dos AHEs Jirau e Santo Antônio, que implicam na possibilidade de impactos em escala regional e até possivelmente internacional, deveriam ser pautados por cuidados ambientais adicionais, especialmente ao considerarmos que as duas grandes obras alterarão significativamente e definitivamente a paisagem e as relações ecológicas existentes. Os estudos visando avaliar o impacto ambiental das obras sobre a região, entretanto, foram extremamente descuidados, valendo-se de dados antigos sobre a região, na sua maioria bibliográficos, ao invés de trabalhar com dados primários, baseados em estudos de campo. São diversas espécies de fauna e flora ameaçadas, muitas já em extinção, presentes na região e há fortes motivos para supor que outras tantas sequer conhecidas e catalogadas pela humanidade possam estar ameaçadas pelo empreendimento.

As ameaças ao meio ambiente são atestadas pela própria nota técnica 71/2007 da Procuradoria:

*“Mesmo considerando a lacuna de conhecimento científico sobre a Amazônia, o EIA destaca que a região onde se insere as AIs dos AHEs Jirau e Santo Antônio é considerada “Área de Extrema Importância para a Biodiversidade”, estando inserida também no Corredor Ecológico Oeste da Amazônia .... a utilização de dados secundários, escassos e muitas vezes desatualizados, para desenhar o estado atual de conservação de uma região tão ampla e tão rica em termos de biodiversidade não atinge o nível essencial para um EIA.*

*... a bacia do rio Madeira é uma das mais ricas em espécies de aves em toda a Amazônia e apresenta uma alta taxa de endemismos. A região...é ainda considerada “Centro de Endemismo” para espécies de aves florestais da Amazônia (t. B, v. 1/8, p. III-106). Ainda para evidenciar a importância ambiental da região, cumpre transcrever trecho do EIA enfatizando que “toda a calha do rio Madeira é considerada como área de extrema importância biológica (A), sendo também categorizada como A (maior nível) no quesito Importância Biológica” (t. B, v. 1/8, p. III-120).*

*Com as limitações existentes, o EIA indica que o número de espécies coletadas em Rondônia (mesmo sendo oriundas de diversos rios) é bastante elevado e se mostra como um dos maiores já registrados em áreas específicas da Amazônia.*

---

<sup>47</sup>Um exemplo de interação entre essas populações e a natureza pode ser obtido das pesquisas mais recentes realizadas na Amazônia. Nos últimos anos a mudança mais relevante na área da ecologia diz respeito à ênfase crescente na correlação entre a diversidade ambiental na Amazônia e a atividade humana. Estudos têm comprovado que várias zonas de floresta foram objeto de ocupação pré-histórica, como atestam os sítios encontrados, e que representam, na Amazônia brasileira, no mínimo 12% de toda a terra firme<sup>[13]</sup>. Esses solos são favorecidos pelas populações atuais, caracterizam-se por alta fertilidade e são de extrema importância para a economia indígena. Desta forma, as pesquisas levaram à conclusão de que boa porção da cobertura vegetal da Amazônia é o resultado de milênios de manipulação humana.”. Marinho, Marcos dos Santos. **Direito ambiental e populações tradicionais**. Universidade da Amazônia. Dez. 2007.

*Também indica que as barreiras físicas associadas às diferenças bioquímicas e ecológicas das águas dos diferentes segmentos da bacia do rio Madeira permite a formação de acentuados endemismos (t. B, v. 1/8, p. III-129 e III-130). Reconhecendo as restrições da pesquisa, o próprio EIA admite que o inventário da ictiofauna nos rios de maior porte, sobretudo o Guaporé e Madeira/Mamoré, ainda está incompleto e subestimado (t. B, v. 1/8, p. III-130).*

*...não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, porém, seis espécies inventariadas constam na Lista Nacional elaborada pelo MMA (Instrução Normativa n.º 5 de 21.05.2004) como Espécies de Peixes Sobreexplorados ou Ameaçadas de Sobreexploração....*

*...quatro espécies fazem parte da Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN). Vinte e duas espécies registradas nos estudos também fazem parte da Lista da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES). ...*

*... foram registradas 27 espécies de anfíbios potencialmente novas para a ciência, sendo seis somente naquela área ....a região deve conter “uma avifauna entre as mais ricas do mundo, devido à presença de uma zona de contato entre áreas de endemismo e biomas (Amazônia e Cerrado), e a heterogeneidade local” .*

*...Que pese as deficiências do diagnóstico, especialmente a ausência de censos noturnos, das 83 espécies de mamíferos registradas para as áreas de estudo dos AHEs Santo Antônio e Jirau, sete espécies constam na Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, publicada pelo Ibama em 2003.... Nesse mesmo universo foram registradas outras 33 espécies que constam na Lista da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção - CITES.*

*Portanto, parte considerável das espécies de mamíferos existentes na área de influência do empreendimento, estão sob algum tipo de proteção especial. Porém, não foram observadas no EIA medidas específicas de proteção a essas espécies.”*

Ainda segundo a nota técnica, tentando corrigir o déficit amostral, o IBAMA solicitou complementações ao diagnóstico da ictiofauna. Contudo, apenas parte destas exigências foi atendida pela empresa de consultoria, que pretextou dificuldades operacionais e problemas de segurança na execução dos trabalhos, o que foi aceito pelo órgão licenciador. A conclusão presente na nota técnica do Ministério é explícita a respeito :

*“De qualquer forma, resta claro nos estudos apresentados a confirmação da singularidade ambiental da região no que diz respeito à biodiversidade de peixes e à interdependência reprodutiva com outras bacias hidrográficas, que compõem a bacia Amazônica. Também está nítido que os empreendimentos determinarão impactos irreversíveis e de elevada magnitude, que comprometerão toda a dinâmica ambiental existente.”*

**f) Ofensa ao Direito Humano à Saúde: risco de contaminação por mercúrio; proliferação da malária; ausência de estudos sobre qualidade da água**

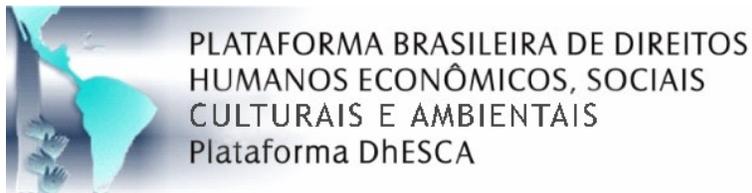
Dados secundários apresentados no EIA indicam também que as grandes quantidades de mercúrio despejadas no ambiente durante o auge do garimpo poderão ser remobilizadas e disponibilizadas em resposta a alterações no ambiente, contaminando populações humanas.

*“Nota-se que, mesmo não sendo objeto de análise do EIA elaborado, e nem do licenciamento ambiental em curso, a ampliação da hidrovia do rio Madeira, após a construção dos barramentos, poderá potencializar a remobilização do mercúrio e a bioacumulação ao longo da cadeia trófica. Portanto, o possível efeito sinérgico dos empreendimentos (AHEs e hidrovia), acerca da contaminação por mercúrio, tanto na biota como em populações humanas, deveria ser objeto de análises mais detalhadas no EIA apresentado”*

Com relação à qualidade da água, a nota técnica do MPF afirma que o pequeno número de análises parece insuficiente para caracterizar o comportamento do rio Madeira no trecho em estudo, que é de pelo menos 254 km, quando considerados apenas a extensão dos reservatórios, além de observar que há apenas comentários gerais, estando ausentes do diagnóstico os dados físicos, químicos e bacteriológicos que permitam uma caracterização da sua qualidade.

Outro aspecto importante é o risco de sismos devido à elevação do lençol freático e o agravo transmissível da malária, conforme apontado no parecer 14/2007 do IBAMA:

*“As áreas de influência direta e indireta dos AHE's Santo Antônio e Jirau são de alto risco para malária, tanto pela densidade de ocorrência do vetor (*Anopheles darlingi*) como pela associação de condições favoráveis à proliferação, que serão potencializadas com a inserção dos aproveitamentos, quais sejam: (i) alta diversidade de criadouros e espaços para procriação; (ii) elevada onda migratória e intensa circulação de pessoas; (iii) desflorestamentos; (iv) debilidade dos serviços de saúde; (v) incapacidade de controle e tratamento eficientes dos assintomáticos; (vi) concorrência das áreas onde haverá piora da qualidade de água e conseqüente aumento de criadouros com grande circulação de pessoas. As medidas propostas para o enfrentamento desta questão, ainda que necessárias, são frágeis em aspectos como o telamento das casas; a ilusória tentativa de inibição da migração por desestímulo e a ausência de ações eficientes para os portadores assintomáticos de malária. Além disso, o sistema de saúde é deficitário na região, como também são deficitários os sistemas de saneamento, habitação, segurança e transportes, principalmente, extrapolando a delimitação imposta na proposição das medidas pelo alcance 'macroregional' que impõe. O impacto "incidência da malária" chega a outros municípios do estado e aos principais pólos de atração à região, notadamente: Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã, Borba, Nova Olinda do Norte, Altazes e Itacoatiara, todos no Estado do Amazonas; e também aos estados brasileiros e países adjacentes que possuem o vetor, principalmente a Bolívia. Segundo a Secretaria de Vigilância Sanitária o fluxo migratório natural da Região Amazônica para*



*outros estados brasileiros com potencial malarígeno já tem levado, nos últimos anos, ao surgimento de surtos de malária no Paraná, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Ceará, Minas Gerais e Bahia.”*

**g) Ofensa ao direito à alimentação segura, trabalho, acesso à terra e moradia adequada**

A afetação da biodiversidade e inundação de terras compromete de igual modo a subsistência e a segurança alimentar da população da região, dependente basicamente da pesca, agricultura, caça e manejo medicinal de plantas. A perda de terras, a diminuição da produtividade agrícola, os impactos na pesca e a degradação das condições de vida e serviços básicos são os principais elementos apontados na nota técnica do Ministério Público federal:

*“O prejuízo ambiental é certo e deve ser, pelo menos, mitigado. O prejuízo sócio-ambiental dos pescadores também deve ser tratado de forma semelhante. A pesca de subsistência e sua importância para as populações ribeirinhas foi pouco discutida. Quando se trata da pesca comercial é importante notar que a cachoeira do Teotônio será inundada pelo reservatório do AHE Santo Antônio e, portanto, as populações de dourada e filhote hoje ali capturados não poderão acessar mais o local.*

*O impacto da valorização de terras adquire natureza adversa para a reprodução socioeconômica de muitos produtores rurais, sobretudo aqueles de agricultura familiar, os quais possuem atividade sem muita expressão econômica e sem acesso a crédito.”*

A respeito das condições de pesca, fundamental para a subsistência da população ribeirinha, a Relatoria recebeu várias denúncias de pescadores artesanais sobre abuso de poder de polícia por parte de técnicos da SEDAM –Secretaria Estadual de Meio Ambiente - , que vêm promovendo a apreensão dos seus instrumentos de trabalho sem nenhuma justificativa, pois seus instrumentos são compatíveis com os definidos como pesca artesanal e estas apreensões ocorrem em períodos em que a pesca é legal, ou seja, não nos períodos de defeso. Por outro lado, há uma grande permissividade em relação aos barcos e lanchas de pessoas de alto poder econômico, fato que chegou a ser admitido por autoridade da SEDAM<sup>48</sup>, durante a entrevista com a Relatoria, tendo aquela se comprometido a apurar as denúncias.

Outro importante impacto que deve ser considerado é a perda das áreas produtivas para a atividade de subsistência como agricultura e criação de animais. Na fase de enchimento dos reservatórios, o EIA estima uma perda de 25.300 hectares de área já utilizadas pela agricultura e pecuária. Entre as culturas temporárias, a mandioca será a cultura que sofrerá maior impacto, em vista de ser o produto mais comercializado na região e de maior importância cultural, fato revelado no comentário de um entrevistado pela equipe que elaborou o EIA: *“a farinha serve para esfriar o que está quente, engrossar o que está ralo e aumentar o que está pouco”*. Além desse produto, sofrerão impactos graves os cultivos de milho, arroz e feijão, componentes básicos da dieta alimentar dos habitantes da região.

Aproximadamente 300 famílias serão deslocadas compulsoriamente com o comprometimento dos

<sup>48</sup> Reunião da Relatoria na Sedam, Porto Velho, 19/11/07

núcleos urbanos de Mutum-Paraná, Teotônio e Amazonas, o que poderá promover a desagregação dos laços comunitários. Tal perigo se torna ainda mais sério quando consideramos as precárias condições de infra-estrutura dos centros urbanos do Estado, e principalmente de Porto Velho. O diagnóstico ambiental revela que há um *déficit* expressivo de unidades habitacionais em Porto Velho<sup>49</sup> (13.029, em 2004 – 10.626 na área urbana e 2.403 na área rural), sendo dramáticas as condições de saneamento básico, abastecimento de água, captação e eliminação de resíduos sólidos, segurança pública, meios de transporte, educação e saúde.

Por outro lado, a maior parte das áreas ocupadas pelas comunidades a serem atingidas não estão regularizadas do ponto de vista legal, pois estima-se que praticamente todas as terras do estado de Rondônia ainda se encontram sob domínio da União. Tal situação, portanto, pode dificultar e comprometer seriamente os processos de recomposição das perdas, dada a falta de escritura e titulação.

Ainda cabe mencionar outro impacto significativo na qualidade de vida dos moradores da região, que poderá ocorrer em função do alagamento da área. Certamente o transporte se tornará mais caro para os ribeirinhos, pois as distâncias entre as margens do rio Madeira aumentarão, devido a formação dos reservatórios.<sup>50</sup> São treze os pontos que serão afetados pelas represas, elevando os custos de transporte para os seus usuários.

Como já se pode observar em outros locais do país onde grandes obras foram realizadas, a oferta de grande número de postos de trabalho provocará a migração em massa de pessoas, sobretudo de jovens do sexo masculino, causando o crescimento desordenado das periferias, das áreas de prostituição e da violência. Terminadas as obras, esta população migrante sem laços sociais e culturais locais engrossará o exército de desempregados da região, agravando o quadro de violência já existente, que sobretudo no caso da capital do Estado, Porto Velho, já apresenta altas taxas de homicídios, tráfico de drogas, rebeliões e superlotação em presídios, atuação de grupos de extermínio, entre outros.

Tais impactos na qualidade de vida das pessoas e grupos étnicos afrontam, antes de tudo, o princípio da dignidade da pessoa humana, que funda a base acerca da idéia de direitos humanos enquanto postulados universais, conforme intelecção da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos:

*“Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;*

*(...) A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados-membros como entre as dos territórios colocados sob a sua*

<sup>49</sup> EIA.t. B, v. 1/8, p. III-229; t. C, v. 1/1, p. II-36.

<sup>50</sup> Os pontos de travessia usados atualmente pelos ribeirinhos e que serão modificados são: a) devido ao AHE Jirau: Ramal Primavera, Ilha Três irmãos, Vai-quem-quer, Ramal do Assentamento São Francisco, Palmeiral e Jirau; b) devido ao AHE Santo Antônio: Ramal Caldeirão do Inferno, Estrada Bom Futuro, Ramal do Piana, Ramal do Nelson Resende, Ramal do Zeca Gordo, Vila Teotônio e Santo Antônio.

*jurisdição”.(Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos).*

A supra-aludida carta fundamental determina, em seu art. 22, que *“toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país”*.

Destaca-se também o descumprimento do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, assinado pelo Brasil no dia 24 de abril de 1992, que no seu artigo 11 estabelece o seguinte: *“Os Estados Partes no presente pacto reconhecem o direito de toda a pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, incluindo o direito à alimentação, à vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, a importância essencial da cooperação internacional, fundada no livre consentimento”*.

No mesmo sentido, o deslocamento compulsório de moradores das redondezas das obras se contrapõe também à Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver, de 1976, que dispõe o seguinte:

*“Reveste-se de importância a eliminação da segregação social e racial mediante, entre outras coisas, a criação de comunidades mais equilibradas em que se convivam distintos grupos sociais, ocupações, moradias e serviços. As ideologias dos Estados refletem-se em suas políticas de assentamentos humanos. Dado que estas são instrumentos poderosos para a transformação, não devem ser utilizadas no sentido de privar as pessoas de seus lugares e suas terras, nem para amparar privilégios e exploração. As políticas de assentamentos humanos devem ater-se à Declaração de Princípios e à Declaração Universal dos Direitos Humanos.”<sup>51</sup>*

O direito à moradia adequada, reafirmado por ocasião de duas importantes conferências internacionais das quais o Brasil igualmente participou, a Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, e a Agenda Habitat de 1996<sup>52</sup>, também encontra-se violado. No que se refere ao direito à moradia, este deve ser entendido como moradia adequada, compreendendo a segurança legal da posse e a disponibilidade de serviços de infra-estrutura, custo acessível, adequada habitabilidade, acessibilidade e localização, além de adequação cultural (Comentário Geral n. 4 da ONU)<sup>53</sup>.

<sup>51</sup>Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos, Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos em 1976, seção III (8) e capítulo II (A. 3).

<sup>52</sup>A Agenda Habitat, aprovada por todos os governos nacionais participantes da Conferência Internacional Habitat II, em junho de 1996 em Istambul, na Turquia, entre eles o Brasil, afirma: “ Nós nos comprometemos a conseguir que os assentamentos humanos sejam sustentáveis num mundo em pleno processo de urbanização, zelando pelo desenvolvimento de sociedades que façam uso eficiente de seus recursos, dentro de limites, conforme as capacidades dos ecossistemas, e que levem em conta o princípio da precaução, oferecendo a todas as pessoas, em particular às que pertençam a grupos vulneráveis e desfavorecidos, as mesmas oportunidades de levar uma vida sã, segura e produtiva, em harmonia com a natureza e seu patrimônio cultural e valores espirituais e culturais, e que garantam o desenvolvimento econômico e social e a proteção do meio ambiente, contribuindo assim para a consecução dos objetivos do desenvolvimento nacional sustentável” (Agenda Habitat, art. 42)

<sup>53</sup> A compreensão do direito à moradia em seus múltiplos aspectos foi particularmente definida na Observação Geral n 04 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Nesse são esboçados sete componentes constitutivos das garantias básicas indispensáveis ao gozo do direito à moradia: (i) segurança jurídica da posse, que permita às pessoas

Os direitos sociais, como o direito à moradia, educação e trabalho estão igualmente estabelecidos pelos artigos 6º e 7º da Constituição Federal. O prejuízo ao desenvolvimento das atividades de pesca, pecuária e agricultura de subsistência pelo deslocamento da população para outra localidade também contradiz a política agrícola nacional que aponta para o estímulo aos pequenos produtores e à agricultura familiar, garantidos na Carta Magna<sup>54</sup> e na Lei da Política Agrícola Nacional<sup>55</sup>

#### ***h) Agressão ao Patrimônio histórico-arquitetônico***

Segundo estudos do Ministério Público Federal, a contextualização arqueológica presente no EIA deixou de lado informações essenciais para uma adequada avaliação da importância arqueológica e lingüística da região do Alto Madeira. Essa região foi o centro de origem dos grupos da língua tupi e o início de sua dispersão para outras regiões do Brasil Além disso, estudos indicam estar nessa área o centro de domesticação da mandioca e a pupunha:

*“Dentro da grande diversidade ecológica e geográfica que caracteriza a Amazônia, há uma área específica que pode ter sido um importante centro de domesticação: a bacia do alto Madeira e seus afluentes, onde hoje está o estado de Rondônia. De acordo com as evidências botânicas e genéticas, esse foi o centro de domesticação de duas das mais importantes plantas cultivadas atualmente na Amazônia: a mandioca e a pupunha. Curiosamente, e talvez não por acaso, essa é uma das poucas áreas onde há claras evidências de ocupação humana contínua durante todo o Holoceno. Conforme se verá adiante, o alto Madeira pode também ter sido o centro de origem das línguas tupis .*

...

*Terra preta: a região do Alto Madeira, atualmente o estado de Rondônia. Esse estado tem uma arqueologia pouco conhecida, embora com potencial bastante grande. É ali que se encontra, hoje, a maior diversidade lingüística entre os povos falantes de línguas tupi, o que sugere que seja sua região de origem.(...) Finalmente, ali foram encontradas o que parecem ser as mais antigas terras pretas de índios da Amazônia, com cerca de 4.000 anos de idade. (Neves, 2006, p.52, apud Nota Técnica 71/07, MPF) “*

---

gozarem de certo grau de proteção legal contra o despejo, esbulho ou outras ameaças, devendo, por conseguinte, os Estados Partes adotar imediatamente medidas destinadas a conferir essa proteção, principalmente através de medidas de regularização fundiária; (ii) disponibilidade de serviços, materiais e infra-estrutura, indispensáveis para a saúde, a segurança, a comodidade e a nutrição, acesso permanente a recursos naturais em abundância, à água potável, a instalações sanitárias, de armazenamento de alimentos, de eliminação de dejetos, de drenagem e serviços de emergência;(iii)gastos suportáveis, ou seja, que o valor pago pela moradia não comprometa ou impeça a fruição e a satisfação de outras necessidades básicas, devendo os Estados Partes garantir medidas de subsídio e facilitar formas de financiamento para famílias de baixa renda; (iv) a habitabilidade, no sentido de o local de morada ter espaço adequado a seus ocupantes e de protegê-los do frio, da umidade, do calor, da chuva, do vento e outras ameaças para a saúde, de riscos estruturais e vetores de doença, garantindo-lhes também a segurança física;(v) a acessibilidade, que contemple a mobilidade de grupos mais vulneráveis, como idosos, crianças, portadores de saúde mental e de portadores de necessidades especiais;(vi) localização adequada, que permita o acesso a opções de emprego, serviços de saúde, creches, escolas e outros serviços sociais; (vii) a adequação cultural, onde as políticas de incentivo às moradias permitam adequadamente a expressão da identidade cultural das pessoas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento e a modernização não comprometam as dimensões culturais da moradia.

<sup>54</sup> Artigo 187 da Constituição Federal

<sup>55</sup>Leis Federais 8171/1991 e 8174/1991

Importante destacar que os estudos arqueológicos foram realizados no período de cheias do rio, e não no de vazante, quando é maior a possibilidade de se encontrar vestígios. Por isso, o Ministério Público Federal afirma que “é imprescindível que o levantamento arqueológico seja realizado no período de vazante na área do AHE Santo Antônio”, sob pena de se perder toda uma riqueza milenar capaz de resgatar a história dos povos que habitaram a região amazônica em épocas remotas.

Tampouco é satisfatória a avaliação referente aos impactos da construção das represas sobre a ferrovia Madeira-Mamoré, patrimônio cultural tombado e protegido por lei federal e estadual. Os ofícios emitidos pelo IPHAN apontaram dificuldade em analisar as plantas e os documentos da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, apresentados pelo empreendedor, nos quais “*as afetações e impactos ao sítio tombado não podem ser avaliados de forma consistente*” (Ofício do IPHAN nº. 007/06 G Prot/DEPAM-RJ, de 12.04.2006).

As ameaças ao patrimônio histórico-arqueológico da região ofendem diretamente direitos garantidos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, na Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, da Unesco e na Convenção Mundial sobre Patrimônio Subaquático, ambos diplomas internacionais ratificados pelo Brasil.<sup>56</sup>

#### **4) CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO BRASILEIRO**

Os compromissos que constam nos tratados e convenções internacionais têm natureza vinculante para os países signatários, acarretando obrigações e responsabilidades aos Estados pela falta de cumprimento das obrigações assumidas. Por omissão de um conjunto de agentes estatais, foram violados direitos fundamentais cuja proteção é de competência tanto do governo federal quanto dos estados e municípios.<sup>57</sup>

O Estado brasileiro deve ser chamado à responsabilidade para cumprimento dos diplomas internacionais que garantem a defesa e promoção dos direitos humanos, em especial no que toca às suas obrigações para promoção de políticas sociais, econômicas, ambientais e culturais adequadas à sua população. Tendo em vista os vícios de origem presentes no modo como o Executivo brasileiro

---

<sup>56</sup> Convenção sobre Patrimônio Mundial Cultural e Natural: “*Cada Estado-parte da presente Convenção reconhece que lhe compete identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às gerações futuras o patrimônio cultural e natural situado em seu território. O Estado-parte evitará esforços nesse sentido tanto com recursos próprios como, se necessário, mediante assistência e cooperação internacionais à qual poderá recorrer, especialmente nos planos financeiro, artístico, científico e técnico.*”

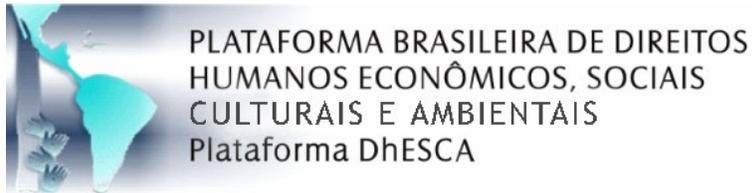
<sup>57</sup> Art. 11 - É competência do Estado, comum à União e ao Município: III - proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, destruição e descaracterização de obra de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, com a viabilização da assistência técnica ao produtor e da extensão rural; IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, mediante a integração social dos setores desfavorecidos; XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

decidiu-se pela construção das hidrelétricas do Madeira, a Relatoria recomenda ao governo brasileiro:

- 1) Imediata suspensão de quaisquer atos relativos ao licenciamento das usinas de Santo Antonio e Jirau, com nulidade da licença prévia concedida e nulidade do leilão da usina Santo Antonio;
- 2) Avaliação detalhada, independente e participativa das necessidades energéticas do país com base em um modelo multicriterial, que inclua outros valores além daqueles próprios à economia de mercado, como a preservação de modos de vida tradicionais, patrimônio ambiental, cultural, histórico e paisagístico;
- 3) Debate público sobre as diferentes alternativas para atender às necessidades do país, priorizando as políticas de eficiência energética e otimização do potencial já instalado;
- 4) Adoção de política energética descentralizada, segura e ambientalmente adequada, evitando-se hidroelétricas de grande porte, conforme recomendação da Comissão Mundial de Barragens ;
- 5) Garantir que a água e energia, bens vitais para a subsistência da população, estejam sob controle do Estado e sejam fornecidos a preços e em qualidade adequada, impedindo-se a privatização e mercantilização do setor.

Mesmo no caso em que as autoridades do país mantenham a decisão política de construir as hidrelétricas no rio Madeira, recusando-se a empreender uma avaliação detalhada, independente e participativa das necessidades energéticas do país, a Relatoria considera indispensável a adoção das seguintes recomendações:

- 1) Anulação da licença prévia e do leilão realizado para a usina Santo Antônio, com a conseqüente suspensão imediata da obras até que as medidas abaixo mencionadas sejam tomadas;
- 2) Realização de estudos de impacto ambiental em toda a bacia do Madeira, em particular nos territórios boliviano e peruano e demais estados brasileiros circundantes (Acre, Amazonas e Mato Grosso), excluindo-se a possibilidade de postergação das condicionantes para etapas posteriores;
- 3) Levantamento detalhado de índios isolados na região por parte da Funai e demarcação e homologação dos territórios indígenas;
- 4) Levantamento completo e respectiva proteção de todo o patrimônio histórico arquitetônico arqueológico da região;
- 5) Negociação com os governos peruano e boliviano para decisão institucional sobre viabilidade e interesse no empreendimento;
- 6) Realização de um amplo processo de regularização fundiária na região, incluindo titulação das terras de comunidades ribeirinhas e demarcação dos territórios indígenas já reivindicados junto à FUNAI;



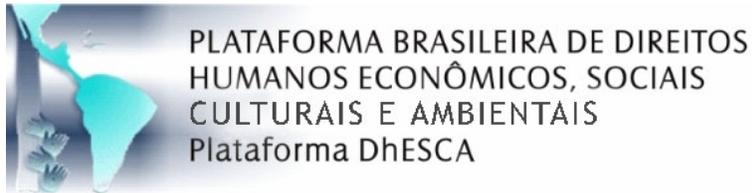
- 7) Realização de consultas às populações potencialmente atingidas, para obtenção de consentimento prévio por parte de povos indígenas e comunidades tradicionais;
- 8) Garantia do direito à informação e discussão através de audiências públicas com efetivo poder de participação e compreensão pelos participantes;
- 9) Compensação financeira e social de todos os atingidos pela barragem de Samuel por parte da Eletronorte;
- 10) Revisão e discussão participativa do Plano Diretor da cidade de Porto Velho, com imediata realização de audiências públicas;
- 11) Apuração de denúncias sobre abuso de poder contra pescadores por parte de técnicos da SEDAM, através de abertura de processo administrativo e punição dos responsáveis;
- 12) Instalação de Ouvidoria na SEDAM para melhor registro e acompanhamento das denúncias sobre atuação de técnicos que exercem poder de polícia ambiental.

São Paulo, abril de 2008

Marijane Lisboa

RELATORA NACIONAL PARA O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE  
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais –  
DHESCA Brasil

Juliana Neves Barros  
Assessora da Relatoria



Fontes de pesquisa:

- 1) Visita da Relatoria às comunidades potencialmente afetadas pelo empreendimento entre os dias de 15 a 19 de novembro de 2007 e ouvida de depoimentos.
- 2) Notas técnicas de nº 071/07, 168/07, 206/07 e 238/07 da 4ª Câmara do Ministério Público Federal. Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.
- 3) Ação Civil Pública nº 2006.41.004844-1.
- 4) Reuniões com a SEDAM (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental), SEMPLA (Secretaria Municipal de Planejamento), Seplan (Secretaria Estadual de Planejamento); MPE (Ministério Público Estadual) e MPF (Ministério Público Federal).
- 5) Reuniões com as organizações e movimentos sociais:
  - Fórum Independente Popular
  - Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens – MAB Nacional e MAB-Ro
  - Comissão de Justiça e Paz – CJP/Ro
  - FOBOMADE- Fórum Boliviano sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente
  - Via Campesina – Brasil/Bolívia
  - Rede Brasil sobre Atuação de Instituições Financeiras Multilaterais
  - Comissão para a Gestão Integral da Água na Bolívia
  - Centro Indigenista Missionário – CIMI/Ro
  - Centro de Educação e Assessoria Popular - CEAP
  - Federação de Trabalhadores Camponeses de Pando \_ Bolívia
  - Movimento Sem-Terra – MST/Ro
  - Associação dos Amigos da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré
  - Amigos da Terra
  - Universidade Federal de Rondônia
- 6) Termo de Compromisso Ambiental MPE e Odebrecht
- 7) Análise Cobrape\_Furnas
- 8) Cartilha do MAB: “ Hidrelétricas no rio Madeira: energia para quê e para quem?”
- 9) Parecer técnico 14/2007 Ibama e EIA/RIMA AHE’s Santo Antônio e Jirau.